

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/ SESDEC/ATI

Dispõe sobre o acesso às imagens de videomonitoramento, da Secretaria de Estado da Segurança e Cidadania, em decorrência da criação, estruturação e ativação dos Módulos Eletrônicos de Segurança (Totens) e câmeras de videomonitoramento em geral e por fim dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado no inciso I, do Art. 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) é um órgão de natureza diretiva estratégica com a atribuição de assegurar o funcionamento e a ampla eficiência da segurança pública no Estado de Rondônia, a fim de prestar serviços de qualidade à sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) em seu regimento interno, por meio da Portaria n. 031/15-GAB/SESDEC de 27 de maio de 2015, determina em seu artigo 75, §2º e Decreto Lei n. 21.833 de 10 de abril de 2017 em seu artigo 41, inciso II, que os métodos e rotinas de trabalho dos setores desta Secretaria e das instituições subordinadas deverão ser expedidos por meio de Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), contratou por meio do processo SEI n. 0037.072485/2022-30 a implantação de sistema interativo de segurança por videomonitoramento, constituído por módulos de segurança, popularmente chamados “totens” de monitoramento e ainda as demais câmeras de monitoramento em geral;

CONSIDERANDO que a finalidade da instalação e funcionamento dos módulos é a redução da violência e criminalidade nos pontos de instalação, fortalecendo a atuação das instituições de segurança pública, ampliando a presença do estado em locais vulneráveis, intensificando os mecanismos de gestão, interlocução, integração e colaboração entre os órgãos envolvidos, impactando na redução do tempo resposta de atendimento ao cidadão e na otimização dos recursos para o policiamento nas áreas monitoradas;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 6º, inciso III, 21, 31 da Lei n. 12.527/2021 (Lei de Acesso à informação - LAI), artigos 4º, 23 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), dispõe sobre a regulamentação de acesso dados pessoais e de como a Administração Pública deve tratar da temática;

CONSIDERANDO as requisições de particulares apresentando diversos requerimentos solicitando acesso às imagens de videomonitoramento desta Secretaria e que se faz necessária regulamentação sobre o tema, visando proteger os direitos fundamentais de segurança, liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, direito este salvaguardado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as seguintes diretrizes quanto ao tratamento e compartilhamento de dados pessoais (imagens), devendo ser realizada, a priori, a distinção clara entre as diferentes categorias de titulares dos dados, respectivamente:

I - pessoas em relação às quais existem indícios de que cometeram ou estão prestes a cometer uma infração penal;

II - pessoas vítimas de uma infração penal ou pessoas em relação às quais certos fatos indicam que podem ser vítimas de uma infração penal;

Parágrafo único. A análise preliminar das imagens deverá ser realizada pelo Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), para que tais dados sejam precisos evitando qualquer vazamento de dados imprecisos ou que não tenham relação direta com as solicitações apresentadas no requerimento apresentado.

Art. 2º As informações e imagens coletadas e armazenadas pelo sistema de videomonitoramento e módulos de segurança obtidas pelos sistemas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO possuem caráter sigiloso, garantindo a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e de acesso às imagens dos cidadãos.

Art. 3º. A cessão de imagens de videomonitoramento dos módulos de segurança, poderá ser realizada apenas na seguintes hipóteses:

I - quando necessário para o cumprimento de atribuição legal de autoridade policial competente, na garantia do interesse público, observados os princípios gerais de proteção e os direitos dos titulares na forma desta lei, para fins de obtenção de informações relativas a investigações policiais e/ou instrução de inquérito policial;

II – quando houver pedido fundamentado de Órgão Público, desde que haja motivação, fundamentação legal para o pedido e relevância para o Interesse Público, visto que o compartilhamento de dados pessoais deve ser tratado com a máxima cautela;

III - para atendimento de ordem judicial;

IV - a requerimento de solicitante externo, por meio de requerimento justificado e fundamentado, devendo preencher o Anexo I da presente Instrução Normativa, condicionada a apresentação do devido Boletim de Ocorrência do fato.

Parágrafo único. As autoridades competentes poderão tratar as imagens coletadas no contexto da prevenção, investigação ou repressão de infrações penais específicas a fim de obter melhor compreensão das atividades criminais e de estabelecer ligações entre as diferentes infrações penais detectadas.

Art. 4º. Em caso de necessidade de obtenção ou visualização de imagens gravadas, o (a) interessado(a) deverá fazer a solicitação por escrito, por meio do sistema SEI através do formulário (anexo I), de requisição encaminhada ao Diretor do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) para despacho inicial.

Parágrafo único. Os requisitantes externos, que não tenham acesso ao sistema SEI do poder executivo, deverão apresentar o requerimento de forma física ou digital via (e-mail institucional) no Centro Integrado de Comando e Controle.

Art. 5º. No requerimento de solicitante externo, deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - nome Completo;

II - cupação profissional, com a indicação do cargo público que ocupa e matrícula, se for o caso;

III - localização do módulo de segurança ou câmera de videomonitoramento a qual deseja as imagens;

IV - data da gravação das imagens;

V - hora e minuto de início e final da ocorrência do fato;

VI - Número de protocolo do Boletim de Ocorrência do fato, devendo ser apresentada cópia em anexo ao requerimento;

VI - motivo que está objetivando a solicitação (instrução de inquérito policial, investigação policial,

etc.);

Art. 6º. Após o recebimento da solicitação, o(a) Diretor(a) do Centro Integrado de Comando e Controle avaliará a viabilidade do acesso e em caso positivo, encaminhará expediente ao Gerente de Tecnologias da GETEC, para providências de cumprimento e cessão dos arquivos de mídia, constantes na requisição.

Parágrafo único. O ônus de fornecer a mídia é do solicitante, seja agente/autoridade pública, seja particular. Devendo fornecer mídia física (DVD ou pendrive) a ser entregue na Gerência de Tecnologia - GETEC para gravação e entrega da mídia com as imagens solicitadas mediante a assinatura de termo de recebimento.

Art. 7º. Caberá recurso administrativo direcionado ao Secretário da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, da decisão proferida, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão proferida ao interessado.

Art. 8º. As imagens e informações gravadas pelo Sistema dos módulos de segurança de videomonitoramento serão mantidas à disposição pelo período máximo de 30 (trinta dias), desde a sua captura.

Art. 9º. É expressamente proibido a produção de cópia, por qualquer meio ou forma, de qualquer imagem captada pelos sistemas de videomonitoramento e módulos de segurança da SESDEC, bem como qualquer tipo de compartilhamento de imagens em qualquer mídia social, dada a classificação sigilosa das imagens, nos termos do art. 2º da presente instrução normativa.

Art. 10º. O(A) servidor(a) público efetivo ou em comissão, bem como os integrantes dos projetos “Voluntariar” e “PVSA” designado (a) para trabalhar no serviço de videomonitoramento assinará, obrigatoriamente, um termo de responsabilidade e confidencialidade, se comprometendo a promover a salvaguarda dos documentos e imagens produzidas pelo Centro Integrado de Operações Policiais, zelando para que não haja seu vazamento e divulgação indevida.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas desta Instrução Normativa ou de quaisquer leis, protocolos, ordens superiores referentes às imagens de videomonitoramento, ou que de qualquer forma coloquem em risco a salvaguarda e imagens produzidas pelo Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), o servidor estará sujeito à pena de responsabilidade na forma da lei (administrativa, civil e criminal).

Art. 11. Qualquer ocorrência que envolva vazamento de imagens, deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), que registrará no FOSS (Fato Observado sobre o Serviço) e dando ciência ao(a) Gerente de Integração de Segurança e Fronteira (GISF) para providências de apuração de responsabilidade e encaminhamento ao Secretário da SESDEC, para as demais providências.

Art. 12. O acesso imediato às imagens na sede do CIOP, somente será permitido:

I – para cumprir as atribuições do CIOP;

II – para atender, na forma da lei, às necessidades de investigação criminal, atendendo a pedido de autoridade policial competente;

III - para atendimento de ordem judicial;

IV – quando autorizado diretamente pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Parágrafo único. Os procedimentos internos do CIOP deverão ser observados no cumprimento das Normas Gerais de Ação Nº. 01/2018 (Regimento Interno do CIOP), especificamente ao que tange no item 3.4 que trata da central de videomonitoramento.

Art. 13. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão decididos pelo Secretário da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia.

Art. 14. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2023-SESDEC/ATI
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO E DOS
MÓDULOS DE SEGURANÇA (TOTENS).**

Nome do(a) Requirante	
Profissão	
CPF	
Localização da Câmera	
Data de Início da Gravação	
Data de Término da Gravação	
Hora e Minuto do Início da Gravação	
Hora e Minuto Final da Gravação	
Número de protocolo de Boletim de Ocorrência	
Justificativa da Solicitação	

Estou ciente sobre a gravidade no uso de imagens de terceiros e responderei por minhas ações conforme legislações cabíveis.

Assinatura do(a) Solicitante

Porto Velho, RO, de de .

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

() DELIBERAÇÃO PARA:
Diretor Geral /CICC-SESDEC/RO

**ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2023/SESDEC-ATI
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu _____, brasileiro (a), estado civil _____, Profissão _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, ASSUMO O COMPROMISSO DE MANTER A CONFIDENCIALIDADE E SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ESTE CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES POLICIAIS, visando sobretudo, o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e às imagens das pessoas, bem como às liberdades e garantias individual a que tiver acesso nas dependências deste Centro de Operações.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A somente passar informações relativas ao banco de dados das imagens do videomonitoramento quando devidamente autorizado pelo Diretor do CIOP, Coordenadora do PVSA ou Coordenador do CIOP;
 2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
 3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
 4. A não apropriar-me de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
 5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
 6. Neste Termo, a expressão Informação Confidencial será assim definida:
Informação Confidencial: são os assuntos que, embora não requeira alto grau de segurança, seu conhecimento por pessoa não autorizada pode ser prejudicial a um indivíduo, entidade ou criar embaraço administrativo; e
 7. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma situação na qual o sigilo das imagens do videomonitoramento ou do atendimento 190/193 possa estar ou venham a ser comprometidas, deverá ser comunicado o chefe imediato ou à autoridade responsável pelo referido setor.
- Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todos as sanções administrativas e judiciais que poderão advir.

Porto Velho, ___/___/___.

ASSINATURA

**ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2023/SESDEC-ATI
TERMO DE ENTREGA DE MÍDIA FÍSICA DE IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO E/OU
DE MÓDULOS DE SEGURANÇA**

Em ___/___/___, nesta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO, compareceu o servidor abaixo nominado para receber cópia(s) da(s) gravação(ões) em áudio e vídeo realizada(s) em

câmeras de videomonitoramento e/ou nos módulos de segurança (totem), relativa(s) ao seguinte requisição por meio do processo SEI n. _____:

RECEBEDOR: _____

CARGO: _____

DESCRIÇÃO	DOS	ITENS
RECEBIDOS:	_____	_____

Através do presente termo, ficou o recebedor ciente de que o uso do conteúdo do(s) arquivo(s) é sigiloso, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº. 001/2023/SESDEC-ATI, sendo terminantemente proibido o compartilhamento ou divulgação das imagens, podendo sofrer sanções administrativas, cíveis ou criminais.

E, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais. Eu, _____, Servidor, o digitei e subscrevo.

Porto Velho, ____/____/____.

RECEBEDOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, **Secretário(a)**, em 28/08/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039204373** e o código CRC **7FA0B866**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0037.004378/2023-60

SEI nº 0039204373